



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO SEMFA N° 386/2025

Guarapari - ES, 22 de dezembro de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto(s): Projeto de Lei do Plano Plurianual (PL nº 158/2025)

Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (PL nº 192/2025)

Ilustre Prefeito,

Em reuniões realizadas com as Comissões de Finanças, Redação Jurídica e de Justiça da Câmara Municipal de Guarapari (CMG) foi solicitada a alteração do Anexo ao Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) em relação à Ação “2151 – Gestão dos Ativos Naturais do Município”.

Consta na meta: “14.2 – Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos (...).” A meta para 2020 foi fixada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em relação à “ODS 15: Vida Terrestre”¹, ou seja, foi replicado diretamente da ODS voltada ao meio ambiente.

Em alinhamento com a CMG, foi acolhido o pedido para remoção do desritivo da meta, já que faz referência a período pretérito (2020), sendo encaminhado junto a este memorando o Anexo retificado.

Além disso, quanto ao Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Projeto de Lei nº 192/2025, foi solicitado a criação de um elemento de despesa referente ao orçamento impositivo da CMG.

Nesse aspecto, cabe dizer que no PL nº 192/2025 e no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) foi segregado o valor de R\$ 2.871.578,54 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) no

¹ [Sustainable Development Goal 15: Vida terrestre | As Nações Unidas no Brasil](#)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

orçamento da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Orçamento (SEMGPO) a título de saldo para custear ações orientadas via orçamento impositivo.

Entretanto, neste momento ainda não é possível atender tal pedido, uma vez que o art. 32 da Lei Municipal nº 5.080/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026)² estabelece que o orçamento para atendimento das emendas impositivas deve ser incluído em uma reserva de contingência (no caso, da SEMGPO), senão vejamos:

Art. 32 Nos termos do § 12 do art. 166-A da Lei Orgânica do Município de Guarapari, o Poder Executivo fixará, no projeto de lei orçamentária, uma Reserva de Contingência ao atendimento as emendas impositivas individuais e de bancada partidária ou bloco parlamentar. [Grifou-se]

Somente quando forem aprovadas e decididas as emendas impositivas, ao longo do ano de 2026, após indicação de cada Vereador, será possível destinar o recurso a uma ação específica.

Isso porque não existe uma rubrica/classificação fictícia “emenda impositiva” na legislação federal e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)³, já que apenas indicam a fonte de recurso, mas as ações a serem executadas são as mesmas previstas nos PLs do PPA e da LOA em relação ao Poder Executivo.

Nestes termos, aguarda-se o pronto atendimento.

Atenciosamente,

**RAPHAEL MALEQUE FELICIO
Secretário Municipal de Fazenda**

² [LEI Nº 5.080, DE 23 JULHO DE 2025](#)

³ [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente](#)